



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12.614/96

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO. APOSENTADORIA DE
EX-PARLAMENTAR. LEGALIDADE DO
ATO E CONCESSÃO DO RESPECTIVO
REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01237 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12.614/96, que trata do exame da legalidade do ato de aposentadoria voluntária do ex-Deputado Estadual **José Teotônio da Silva**, baixado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, através do Ato da Mesa nº 1.099/05, retificado pelo Ato da Mesa de nº 102/08, publicado no DPL em 01/12/2008, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, com fundamento no artigo 270, parágrafo único da Constituição Estadual e nos arts. 11 e 26, da Lei nº 5.238, de 24 de janeiro de 1990, com a redação alterada pela Lei nº 5.714, de 22 de janeiro de 1993, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório de fls. 16/19, constatou que o ex-parlamentar cumpriu dois mandatos (fls. 06), correspondendo a 08 anos e 02 dias de serviços prestados, fazendo jus à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais a 08/24 (oito vinte e quatro avos) do subsídio de parlamentar, correspondentes, na época da concessão do benefício, ao valor de R\$ 2.000,00, no entanto, o cálculo apresentado pela Divisão de Controle de Pagamento de Pessoal (fls. 14), no valor de R\$ 1.000,00, correspondia, à época, a 4/24 (quatro vinte e quatro avos) do subsídio do deputado em atividade, sugerindo, por fim, a notificação do Presidente da Assembléia Legislativa para correção do cálculo, bem como a edição de um novo Ato da Mesa, devidamente publicado no Diário do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que, em decorrência do falecimento do ex-parlamentar, conforme informação obtida na Secretaria da Administração do Estado, a Auditoria sugeriu a notificação do Secretário da Administração para que enviasse a este Tribunal de Contas o processo de pensão da viúva Maria Zélia de Araújo Teotônio, para apreciação, com fins de registro, da legalidade do ato de concessão do benefício;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, após análise de defesa, fl. 61, constatou que a autoridade competente juntou aos autos o Ato da Mesa nº 102/2008, fl. 59, retificando o ato concessivo, conforme solicitado, ressaltando, ainda, que, em relação à pensão originada pelo falecimento do aposentando, foi deflagrado o Processo TC nº 09.044/08, concluindo, por fim, pela concessão de registro ao ato aposentatório consubstanciado pelo Ato da Mesa da Assembléia Legislativa nº 1.099/05, retificado pelo Ato da Mesa de nº 102/08, e que seja juntada aos autos do Processo TC nº 09.044/08 cópia do ato desta Corte de Contas, quando da apreciação do ato aposentatório sob análise;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12614/96

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar legal** o ato de aposentadoria do ex-Deputado Estadual José Teotônio da Silva, baixado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, através do Ato da Mesa nº 1.099/05, retificado pelo Ato da Mesa de nº 102/08, concedendo-lhe o competente registro, com determinação de juntada de cópia da presente decisão aos autos do Processo TC nº 09.044/08.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de agosto de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL